

CONTRATO Nº. 048/2023-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA K G NASCIMENTO MARKETING.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **K G NASCIMENTO MARKETING**, Nome Fantasia: CONEX DESIGN, portadora do CNPJ/MF nº. 39.421.244/0001-83, estabelecida à Rua Walter de Castro, nº 05, bairro Cidade dos Funcionários, no município de Fortaleza – CE, CEP 60822-070, Telefone(85) 86117256 / 99760-0429 E-mail comercial atendimento@conexd.com.br, representada pela Sra. **KARINA GOMES NASCIMENTO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada Município / UF: Fortaleza / Ceará doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 013/2023-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 137810/2022** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Diagramação eletrônica do Relatório de Gestão**, conforme especificações e quantitativos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor **total** do presente contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 22/03/2023, pela execução do objeto contratado, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Total
		Serviço	01	2.400,00	2.400,00
01	Diagramação eletrônica do Relatório de Gestão - Criação de projeto gráfico, diagramação eletrônica, layout de infográficos, tratamento de imagens e arte-finalização de publicação. - Formato (largura x altura): 215 x 300 mm (fechado); 430 x 300 mm (aberto) - Páginas: até 200 - Fotos: até 250 - Infográficos: 20				

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

3.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

ELEMENTO: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 01 500 0000 01 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. O Relatório de Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça está dividido nas etapas de **diagramação e impressão** cujos prazos de entrega de cada etapa seguem abaixo:

4.1.1. **Quanto à diagramação eletrônica**, a mesma deverá ser realizada em até **40 (quarenta) dias** corridos, a contar da entrega, pela CONTRATANTE, do material a ser trabalhado;

4.1.2. O relatório deverá ser entregue em três formatos após a validação formal da CONTRATANTE, conforme segue:

4.1.2.1 (três) arquivos eletrônicos em PDF, sendo 1 (uma) versão em alta resolução, 1 (uma) em baixa resolução e 1 (uma) em alta resolução com preparação para impressão.

4.1.2.2 As versões eletrônicas poderão ser encaminhadas à CONTRATANTE em mídia digital, em meio a ser definido em comum acordo entre as partes.

4.1.2.3. Arquivo de editoração eletrônica original utilizado para a diagramação da publicação, em formato editável (contendo todos os links, conteúdos e fontes utilizadas).

4.1.2.4. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma das etapas de realização dos serviços e submetê-lo à avaliação da CONTRATANTE, que poderá ajustá-lo conforme necessidade.

4.1.2.5. As propostas de arte, projeto gráfico ou identidade visual do relatório devem ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação.

4.1.2.6. A rejeição de uma proposta apresentada pela CONTRATADA deve ser fundamentada por escrito pela CONTRATANTE.

4.1.2.7. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais com capacidade técnica comprovada por meio de portfólio ou qualquer outro material gráfico para desenvolver a criação de projeto gráfico, diagramação, tratamento de imagem, arte finalização do relatório, além de equipamentos compatíveis com a complexidade de elaboração do relatório;

4.1.2.8. A partir da aprovação da proposta, os arquivos entregues deverão vir arte-finalizados e preparados para impressão/produção, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.1.2.9. O prazo de entrega do trabalho só poderá ser prorrogado, mediante justificativa comprovada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

4.1.2.10. A critério da CONTRATANTE, podem ser solicitadas reuniões virtuais para alguma definição relacionada a elaboração do relatório como *briefing* e eventuais alinhamentos.

4.1.2.11. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do layout do relatório no prazo previsto, deve(m), a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão;

4.1.2.12. Verificada a incompatibilidade do material entregue com o exigido na licitação ou que apresente desconformidade com as exigências requisitadas, ficará a CONTRATADA obrigada a proceder os ajustes necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação sem qualquer ônus para a Administração;

4.1.2.14. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.1.3. O recebimento do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, dar-se-á em duas etapas:

a) em caráter provisório, em até 2 (dois) dias úteis após a execução dos serviços contratados, ocasião em que será verificada a condição aparente geral do objeto, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados.

c) O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela FISCALIZAÇÃO.

4.1.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da

comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material;

4.1.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresente desconformidade com as exigências requisitadas, será a CONTRATADA obrigada a proceder por sua conta a substituição, total ou parcial, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis contados da comunicação sem qualquer ônus para o MPPA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.6. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público do Estado do Pará as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

5.1.2. Rejeitar o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

5.1.3. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão Superior, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

5.1.4. Verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Instituição responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

5.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a FISCALIZAÇÃO identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder às correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, entregando os produtos contratados, no prazo, no local e horário previstos nas ESPECIFICAÇÕES, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;

6.2.5. Credenciar, junto ao órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

6.2.6. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, da criança e do adolescente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

6.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, apresentando quando solicitado a comprovação de:

6.2.8.1. regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.8.2. regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.8.3. regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

6.2.8.4. do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

6.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

6.2.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados;

6.2.11. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;

6.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;

6.2.13. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.2.14. Conceder à CONTRATADA todos os direitos de uso, sem prazo de validade, sobre os produtos decorrentes dos serviços prestados.

6.2.15. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre os profissionais e a CONTRATANTE.

6.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo Primeiro do ar. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.17. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.17.1. A vedação do item 6.2.17 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.17.2. A vedação do item 6.2.17 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.17.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.2.18. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.18.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) contra o patrimônio;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.18.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em conta bancária indicada pela empresa vencedora (**Banco: Bradesco N.º da Agência: 3238, Conta Corrente n.º: 42684-9**), salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), após o cumprimento do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante, os quais observarão as especificações exigidas.

7.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são

realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

7.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

7.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

7.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

7.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

8.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou presencialmente no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165.

8.2. ADVERTÊNCIA

8.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a esta Instituição;

8.3. MULTA

8.3.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

8.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto contratados, substituição do objeto contratados e garantia;

8.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.3. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:
I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Prestação irregular da garantia;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

8.3.5. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

8.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.3.7. A multa ou a diferença poderá ser descontado dos créditos devidos, cobrada administrativamente pela Contratante ou ainda judicialmente.

8.4. SUSPENSÃO

8.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. No que diz respeito aos fins previstos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será oportunamente designado servidor(es) para representar(em) a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo;

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Instrumento terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 14 de abril de 2023

PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960
000158

Assinado de forma digital por
PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158
Dados: 2023.04.14 15:19:28
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



Documento assinado digitalmente

KARINA GOMES NASCIMENTO
Data: 14/04/2023 12:07:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

K G NASCIMENTO MARKETING
Contratada

Testemunhas:

MICHELLE BARBOSA DE
BRITO:67911595291

1.

Assinado de forma digital por
MICHELLE BARBOSA DE
BRITO:67911595291
Dados: 2023.04.14 15:19:55 -03'00'

ANDREA MARA
CICCIO:18909639253

2.

Assinado de forma digital por
ANDREA MARA
CICCIO:18909639253
Dados: 2023.04.11 11:22:04 -03'00'

() Precária
Condições de ventilação: () Ótima () Boa () Regular () Insatisfatória
() Precária
Condições de iluminação: () Ótima () Boa () Regular () Insatisfatória
() Precária
LIMPEZA E ZELADORIA
A limpeza é do próprio quadro ou terceirizada? _____
Quais as condições de higiene e limpeza da unidade? _____
RESÍDUOS HOSPITALARES (LIXO)
O transporte do lixo hospitalar é próprio ou terceirizado? _____
Existe separação do lixo hospitalar por categoria? Sim () Não ()
O lixo hospitalar é retirado separado do lixo comum? Sim () Não ()
ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO HOSPITALAR)
(Tem que estar na área externa do hospital)
Há isolamento do lixo hospitalar, em ambiente com paredes impermeabilizadas para facilitar a limpeza? Sim () Não ()
O setor está em boas condições de higiene? Sim () Não ()
O lixo é estocado separado por categoria com identificação visível? Sim () Não ()
Há presença de insetos e/ou roedores no local durante a inspeção? Sim () Não ()
A coleta externa é feita por veículo especializado? Sim () Não ()
Existe acesso exclusivo ao setor? Sim () Não ()
DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Qual a rede de fornecimento? () Rede pública () Poço artesiano
Possui caixa d'água ou cisterna? Sim () Não ()
ESGOTO
Os efluentes vão diretamente para a rede pública? Sim () Não ()
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIOS
Há sistema de combate a incêndio? Sim () Não ()
Possui certificação vigente do Corpo de Bombeiros? Sim () Não (). Em caso positivo solicitar cópia.
Os extintores estão dentro do prazo de validade? Sim () Não ()
Há saídas de emergência sinalizadas? Sim () Não ()
CONTROLE DE PRAGAS
Possui certificação atualizada da Vigilância Sanitária? Sim () Não (). Em caso positivo anexar cópia.
LAVANDERIA
O serviço de lavanderia é próprio ou terceirizado? _____
GASES MEDICINAIS
Possui área para tanques de gases medicinais? Sim () Não ()
Possui área específica para centrais de gases (cilindros)? Sim () Não ()
CONSIDERAÇÕES FINAIS
Data/hora da visita: _____
Entrevistados: _____
Responsável pela entrevista: _____

Assinatura /Carimbo
[1] 1 posto para cada 30 leitos
[2] Deve existir quando houver centros cirúrgico, obstétrico e/ou ambulatorial, hemodinâmica, emergência de alta complexidade e urgência. A unidade pode estar dentro ou fora do hospital.

Protocolo: 927041

CONTRATO

Núm. do Contrato: 031/2023-MP/PA.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2023-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa LC VIRTUAL NET LTDA (CNPJ nº 08.407.644/0001-00).
Objeto: Prestação de Serviço de Conexão à Internet, para Unidades Remotas do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), especificamente para a Promotoria de Justiça do Município de Acará/PA.
Data da Assinatura: 14/04/2023.
Vigência: 30/04/2023 a 30/04/2024.
Valor global: R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758; Elemento de Despesa: 339040; Fonte: 0101.
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenador responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 927224

NO do Contrato: 048/2023-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 013/2023-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa K G NASCIMENTO MARKETING (CNPJ/MF nº. 39.421.244/0001-83)
Objeto: Diagramação eletrônica do Relatório de Gestão
Data da Assinatura: 14/04/2023
Vigência: 19/04/2023 a 19/08/2023
Valor Global: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Dotação Orçamentária:
Classificação:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais
ELEMENTO: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 01 500 0000 01 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ordenador responsável: César Bechara Nader Mattar Júnior
Endereço da Contratada: Rua Walter de Castro, nº 05, bairro Cidade dos Funcionários, no município de Fortaleza – CE, CEP 60822-070, Telefone(85) 86117256 / 99760-0429 E-mail comercial atendimento@conexd.com.br

Protocolo: 927290

NO do Contrato: 049/2023-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 013/2023-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa G.SET EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA (CNPJ/MF nº. 08.068.010/0001-70)
Objeto: Impressão do Relatório de Gestão 2021-2023 da Procuradoria-Geral de Justiça
Data da Assinatura: 18/04/2023
Vigência: 19/04/2023 a 19/08/2023
Valor Global: R\$ 24.999,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)
Dotação Orçamentária:
Classificação:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais
ELEMENTO: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 01 500 0000 01 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ordenador responsável: César Bechara Nader Mattar Júnior
Endereço da Contratada: Rua Brasilio Itibere, nº 2946, Bairro do Rebouças, no município de Curitiba – PR, CEP 80.250-160, E-mail: graficagset@gmail.com, Telefone (41) 3021-5338 e (41) 99102-6090

Protocolo: 927294

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Núm. do Termo aditivo: 4º
Núm. do Contrato: 082/2018-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ATLANTA RENT A CAR LTDAEPP (CNPJ 01.135.910/0001-44)
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTAS, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL – ITEM 2 (NORDESTE I, II E III, E TOCANTINS),
Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro em conformidade com o artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, os valores unitários do Item 2 constante na Cláusula Quarta do Contrato nº 082/2018-MP/PA será revisado, conforme tabela abaixo, a contar de 01/09/2022:

Item	Descrição dos itens	Valor Unitário Mensal (B)
2	Locação de veículo TIPO I (HATCH), na Região Administrativa Nordeste I, II, III e Tocantins	R\$ 2.340,00

Data de Assinatura: 17/04/2023
Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1494.8758. Elemento de Despesa: 3390-33. Fonte: 01.500.0000.01
Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 927222

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO Nº 08/2023-CGMP. O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Procurador de Justiça SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA, no uso de suas atribuições legais, AVISA a todos os candidatos que o Relatório, conforme quadro abaixo, está disponível para consulta na Corregedoria-Geral, pelo prazo de (05) cinco dias úteis. A cópia será encaminhada mediante requerimento do interessado, opcionalmente, por e-mail: correg_movimentacao@mppa.mp.br, nos termos do art. 9.º §§ 1.º e 2.º, da Resolução n.º 03/2014/MP/CSMP:

GEDOC	Edital (DOE)	Entrância	Concurso	Crêrio	Cargo
108.140/2023	16/2023 (23/02/23)	2.ª	Promoção	Mer.	4º PJ de Itaituba
110.256/2023	17/2023 (07/03/23)	2.ª	Remoção	Ant.	8º PJ Criminal de Altamira
110.243/2023	18/2023 (07/03/23)	2.ª	Remoção	Ant.	6º PJ Criminal de Ananindeua
110.259/2023	19/2023 (07/03/23)	1.ª	Remoção	Ant.	PJ de Curralinho
110.261/2023	20/2023 (07/03/23)	1.ª	Remoção	Ant.	PJ de Limoeiro do Ajuru
111.107/2023	21/2023 (13/03/23)	2.ª	Promoção	Ant.	2º PJ de Itaituba

Belém, 18 de abril de 2023.
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.
Protocolo: 927481